



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Concurso Público para provimento do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, Classe A, Padrão 1, do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás – 2018

1ª Retificação do Edital N° 01/2018 de Abertura de Inscrições

A Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás e a Fundação Carlos Chagas, retificam o Edital nº 001/2018 de Abertura de Inscrição do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, Classe A, Padrão 1, do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás, conforme segue:

DOS CARGOS E VAGAS

Onde se lê: Item 2.3

<i>Código de Opção</i>	<i>Cargo</i>	<i>Escolaridade/Pré-Requisito (a serem comprovados no ato da posse)</i>	<i>Nº total de Vagas Ampla Concorrência</i>	<i>Nº de Vagas reservadas a Candidatos com Deficiência ⁽²⁾</i>
A01	Auditor-Fiscal da Receita Estadual-Classe A - Padrão 1	Diploma de conclusão em curso superior em qualquer área, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação.	27 ⁽¹⁾	01 ⁽²⁾

Leia-se: Item 2.3

<i>Código de Opção</i>	<i>Cargo</i>	<i>Escolaridade/Pré-Requisito (a serem comprovados no ato da posse)</i>	<i>Nº total de Vagas Ampla Concorrência</i>	<i>Nº de Vagas reservadas a Candidatos com Deficiência ⁽²⁾</i>
A01	Auditor-Fiscal da Receita Estadual-Classe A - Padrão 1	Diploma de conclusão em curso superior em qualquer área, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação.	<u>26</u> ⁽¹⁾	<u>02</u> ⁽²⁾

Inclusão do item 2.8

2.8 A classificação dos candidatos aprovados, que concorrem às vagas para os candidatos com deficiência, obedecerá à seguinte ordem: 5ª classificação, 21ª classificação, 41ª classificação, 61ª classificação, 81ª classificação e 101ª classificação.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Item 8.1 - Com o objetivo de demonstrar maior clareza no critério de julgamento das provas objetivas fica excluído o item 8.1.2 e alterado o 8.1.1 para:

obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total geral de pontos da prova (conjunto de disciplinas) do Grupo 1 e 50% (cinquenta por cento) do total geral de pontos da prova (conjunto de disciplinas) do Grupo 2.

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

No item 9.1 fica alterada a expressão “candidatos portadores de deficiência”, para “candidatos com deficiência, considerando as classificações estabelecidas no item 2.8”.

DA CLASSIFICAÇÃO

Item 10.2 - Por motivo da recente revogação do § 2º do artigo 7º da Lei Estadual nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988, pela Lei Estadual nº 20.023, de 02-04-2018, art. 3º, "l", "a", ficam excluídos as seguintes letras:



g) for funcionário do estado, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 10.460, de 1988 do item 10.2.
h) for funcionário do estado, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 10.460, de 1988 do item 10.5.

No item 10.3 fica alterada a expressão “candidatos portadores de deficiência”, para “candidatos com deficiência, considerando as classificações estabelecidas no item 2.8”.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Legislação Tributária Estadual (Grupo 2)

Onde se lê: 4. Título V, Capítulos IV e IV-A. Título IV, Capítulo I do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, regulamenta a Lei Estadual nº 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás.

Leia-se: 4. Título V, Capítulos IV e IV-A. Título IV, Capítulo I, **do Livro Primeiro** do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, regulamenta a Lei Estadual nº 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás.

Onde se lê: 7. Capítulos I, II, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI e XVII do Anexo XII do Decreto nº 4.852/97, que cuida de operações especiais.

Leia-se: 7. Capítulos I, II, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XV, XVI e XVII do Anexo XII do Decreto nº 4.852/97, que cuida de operações especiais.

Onde se lê: 8. Capítulos IV, VI, VIII e X do Anexo XIII do Decreto nº 4.852/97, que trata dos procedimentos especiais aplicáveis a determinadas atividades econômicas.

Leia-se: 8. Capítulos IV, VIII e X do Anexo XIII do Decreto nº 4.852/97, que trata dos procedimentos especiais aplicáveis a determinadas atividades econômicas.

Direito Tributário (Grupo 2)

Onde se lê: 23. Lei Complementar nº 123/06: Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

Leia-se: 23. **Capítulos I, II, III e IV da** Lei Complementar nº 123/06: Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO, INFORMAL OU PROFISSIONAL LIBERAL PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO (Membro de família cuja renda familiar seja inferior a 2 salários mínimos)

Onde se lê: Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do(a) candidato(a), em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua inscrição na Universidade Estadual de Goiás, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa n. 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação).

Leia-se: Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

ANEXO VII - REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO (DOADOR DE SANGUE E/OU MEDULA ÓSSEA)

DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

Onde se lê: () Declaro, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição, ter sido doador de medula óssea, por 3 (três) vezes, nos últimos 12 (doze) meses.

() Comprovante de doação de medula óssea devidamente datada e assinada pela autoridade competente;

Leia-se: () Declaro, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição, ter sido doador de medula óssea **nos termos da Lei Estadual nº 19.857/2017.**

() Comprovante de **doador** de medula óssea devidamente datada e assinada pela autoridade competente;

Goiânia, 9 de julho de 2018.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Auditor-Fiscal da Receita Estadual
Presidente da Comissão Especial do Concurso
Portaria nº 033/2018-GSF (Parágrafo único, Art. 2º)